



Incl. 128/02/010

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA
ESPECIALIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO ÉTICO-
DISCIPLINAR**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.656.759/0001-52, com sede à Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente o Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, e **ADRIANA LOPES FORTINI**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 16.540, portadora do RG nº 1587644 SSP/GO e CPF nº 361.266.911-72, com escritório na Rua 8, nº 646, aptº 1001, Setor Oeste, Goiânia/GO, telefones: (62) 3214-2210 e 9688-3085 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento particular resolvem contratar a prestação de serviços jurídicos, mediante condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA I

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços jurídicos de assessoria na especialidade do **DIREITO ADMINISTRATIVO – ÉTICO/DISCIPLINAR**, junto ao Cartório Ético-disciplinar desta seccional, auxiliando os Conselheiros/Relatores até o findar da instrução dos processos ético-disciplinares, tudo em conformidade com as orientações da Diretoria da OAB/GO, TED, os princípios gerais do direito e insculpidos no Manual de



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Procedimentos Ético-Disciplinares do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA II

Os serviços serão prestados na OAB/GO, em sua sede, e no escritório do CONTRATADA.

CLÁUSULA III

A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, no quinto dia útil de cada mês, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), corrigidos anualmente nos índices do IGPM-IBGE, mediante a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA. Do valor bruto da prestação do serviço, serão retidos os tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA IV

Estão incluídos nos serviços de assessoria, a participação da CONTRATADA nas reuniões e orientações realizadas pela OAB/GO acerca dos processos e procedimentos ético-disciplinares.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA V

O prazo deste contrato é indeterminado, iniciando-se em 01 de março de 2007, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, comunicando à outra com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA VI

A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, não configurando relação de emprego.

CLÁUSULA VII

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais vigentes que regem a matéria e, em caso de desacordo, todas as questões serão resolvidas de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral, em uma das Cortes de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, conveniada com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme os ditames da Lei nº 9.307/96.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, o contratado se compromete a devolver à Contratante todos os processos ético-disciplinares


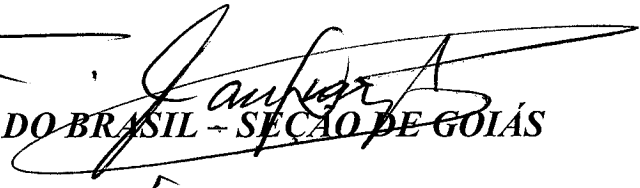


Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de responsabilidade penal e civil.

E, por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo, para as finalidades de direito.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2007.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS



ADRIANA LOPES FORTINI
OAB/GO nº 16.540

Testemunhas:

1)

2)



Indeterminado

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE A OAB/GO**, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente, Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro, Enil Henrique de Souza Filho, e do outro, como **CONTRATADA**, **ADRIANA LOPES FORTINI**, brasileira, Advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 16.540 e no CPF sob o nº 361.266.911-72, como escritório na Rua 8, nº 646, apt. 1001, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (62) 3214-2210 e 9688-3085, firmam entre si a presente avença, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de instrutoria e defensoria dativa em processos administrativos (ético-disciplinares e de inadimplência) que tramitam perante a OAB/GO, cabendo-lhe auxiliar os Relatores na instrução dos feitos, através da realização de audiências, bem como da elaboração de pareceres preliminares e de despachos ordinários.

1.1. Eventualmente, poderá ser solicitado à **CONTRATADA** o acompanhamento de alguns julgamentos a serem realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. Compete à **CONTRATADA**:

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

R\$ 1.440,00

1
dep



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.1. Exercer suas atividades em conformidade com as orientações técnicas, processuais e administrativas veiculadas pelo Conselho Federal da OAB e pela Diretoria da OAB/GO, assim como de acordo com os princípios gerais do Direito - especialmente os ditados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina dos Advogados.

2.2. Comparecer pontualmente às audiências para as quais tenha sido previamente convocado.

2.3. Cumprir os prazos legal ou administrativamente estabelecidos para execução das providências processuais que lhe couberem.

2.4. Prestar esclarecimentos à Secretaria-Geral, à Gerência Executiva e às Responsáveis pelo Cartório Ético-Disciplinar e pelo Cartório de Inadimplência desta Casa, em relação aos serviços que lhe forem confiados, sempre que estes lhe sejam solicitados.


2.5. Participar das reuniões designadas pela **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relativos aos serviços ora contratados.

2.6. Manter sigilo profissional absoluto em relação às partes e ao objeto dos feitos em que atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.2. Intimar a **CONTRATADA**, com a antecedência, acerca das audiências em que o mesmo deva atuar como Instrutor. 



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

4.1. Por ocasião da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os autos processuais que estejam em sua posse e lhe tenham sido confiados para a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação (verbal ou escrita) para tanto, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.289,00 (hum mil duzentos e oitenta e nove reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

5.1. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.1. Caso haja interesse na rescisão deste contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 6.1, a **CONTRATADA** receberá apenas pelos serviços comprovadamente prestados até a data da efetivação do distrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 15 de março de 2010.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

OAB/GO
CONTRATANTE

Adriana Lopes Fortini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS e ADRIANA LOPES FORTINI, já qualificados, vêm celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços** firmado aos **15/03/10**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor bruto pela prestação de serviços passa a ser de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 15 de março de 2012.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE

Adriana Lopes Fortini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Milene Batista Rodrigues
CI: 385 99 33 Oe PC - GO
CPF: 716.701.901-10

Nome: Fernanda Rosa de Silva
CI: 5132089
CPF: 022.414.081-74